

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 810 DE 20 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 63 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S.M.O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal de Araraquara, decretou a Resolução seguinte :

Art. 1.º Fica completamente prohibido o enterro de qualquer cadaver dentro do recinto da matriz da villa, ou de qualquer outra capella, ou egreja que se construa e levante dentro do rocio da povoação, sendo tão sómente permitido no cemiterio publico.

Art. 2.º O vigario que consentir na violação do artigo primeiro desta postura, será punido com a multa de trinta mil réis.

§ 1.º Da mesma sorte e pela mesma violação será punido o sacristão com a multa de trinta mil réis e oito dias de prisão.

§ 2.º Ao mesmo tempo, e pelo mesmo motivo, será punido com as penas do paragrapho antecedente todo aquelle que ordenar ou dirigir os enterros transgredindo o referido artigo primeiro.

Art. 3.º Ficam revogadas as posturas em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

